DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5022/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3633/2017
PROTOCOLO	: 1789387
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **transferência para a reserva remunerada** do servidor Antônio Pereira da Silva, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 23543/2018** (peça 10, fls. 106-108), pelo registro da transferência para a reserva remunerada do servidor acima descrito.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 3983/2019** (peça 11, fls. 109), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da transferência em tela.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a proposta de transferência para a reserva remunerada do Policial Militar encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial nos artigos 86, I, 89, II, 91, I, “c”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990 – Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, que assim prescrevem:

> Art. 86. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em conseqüência de:
>
> I - transferência para a reserva remunerada;

> Art. 89. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante transferência para reserva remunerada, se efetua:
>
> I - a pedido;
>
> Art. 91. A transferência, “ex. offício” para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o policialmilitar incidir nos seguintes casos:
>
> I - atingir a idade limite:
>
> (...)
>
> c) Praças do sexo masculino, aos 55 anos;

De acordo com os documentos de identificação do interessado, comprova-se que completou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade no ano de 2016, preenchendo os requisitos legais acima citados.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor **Antônio Pereira da Silva**, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak